

**SOBERANA - CONFIANÇA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E
ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA**

C.N.P.J N.º 37.482.095/0001-37

NIRE 41209395382

Primeira Alteração Contratual

EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI, Brasileira, Divorciada, Advogada, nascida em 01/06/1962, portadora da Carteira de Identidade nº 3.239.102-8, expedida por SESP/PR em 16/11/2012 e CPF: nº 403.285.709-15, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Eugênio Guariza, 125, São Lourenço, CEP: 82200-190;

Sócia componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome comercial **SOBERANA - CONFIANÇA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA**, estabelecida na Rua Eugênio Guariza, 125, São Lourenço, CEP: 82200-190, Curitiba, Paraná, com Contrato Social arquivada na MMJ Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR, sob o nº **41209395382**, em sessão de 22/06/2020, **CNPJ 37.482.095/0001-37**, resolve pôr este instrumento particular de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI**, que possui 20.000 (vinte mil) quotas de capital social no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao sócio ingressante **WESLEY GONCALVES DE LIRA**, neste ato, dando plena, raza e geral quitação a sociedade e ao cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade **WESLEY GONCALVES DE LIRA**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, nascido em 09/11/1998, portador do CPF nº 118.576.229-95, residente e domiciliado na cidade de Colombo - PR, na Rua Albino Wank, nº 580, casa 02, Osasco, CEP: 83403-280, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA SÓCIA RETIRANTE

A sócia retirante **EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI**, assume toda e qualquer responsabilidade quanto às obrigações assumida e que vierem surgir na sociedade, seja na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros, instituições bancárias, em dívidas de qualquer natureza, inclusive tributárias e trabalhistas, assumidos até a data de saída da sociedade.

Parágrafo Único: O sócio ingressante **WESLEY GONCALVES DE LIRA**, fica responsável somente por atos praticados após seu ingresso na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), representados por **20.000** (vinte mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
--------	--------	-----

**SOBERANA - CONFIANÇA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E
ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA**

C.N.P.J N.º 37.482.095/0001-37

NIRE 41209395382

Primeira Alteração Contratual

WESLEY GONCALVES DE LIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade passa a ser administrada pelo sócio único **WESLEY GONCALVES DE LIRA**, a quem compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro: Facultam-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Desimpedimento: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer, a, administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterado o nome da empresa para: **RollerTech Equipamentos Ltda.**

CLÁUSULA NONA: Fica alterado o endereço comercial da empresa para: **Rua Antonio Betinardi, 753 Sala 7, Guaraituba, CEP: 83.407-425, Colombo, Paraná.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica alterado o objeto social da empresa para: **Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo, Serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção tais como chapas de aço, bobinas, tubos e outros e Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção e comércio de ferragens e ferramentas.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Diante das alterações havidas de comum acordo, **resolvem consolidar o Contrato Social primitivo** através deste documento, conforme segue:

**SOBERANA - CONFIANÇA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E
ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA**

C.N.P.J N.º 37.482.095/0001-37

NIRE 41209395382

Primeira Alteração Contratual

RollerTech Equipamentos Ltda

C.N.P.J N.º 37.482.095/0001-37

NIRE 41209395382

Consolidação de Contrato Social

WESLEY GONCALVES DE LIRA, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, nascido(a) em 09/11/1998, nº do CPF 118.576.229-95, residente e domiciliado na cidade de Colombo - PR, na Rua Albino Wank, nº 580, casa 02, Osasco, CEP: 83403-280,

Sócio único componente da sociedade empresarial limitada unipessoal que gira sob o nome comercial **RollerTech Equipamentos Ltda**, estabelecida na Rua Antonio Betinardi, 753 Sala 7, Guaraituba, CEP: 83.407-425, Colombo, Paraná, com Contrato Social arquivada na MMJ Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR, sob o nº **41209395382**, em sessão de 22/06/2020, **CNPJ 37.482.095/0001-37**, resolve consolidar seu contrato social primitivo que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada funciona sob o nome comercial de: **RollerTech Equipamentos Ltda**, estabelecida na Rua Antonio Betinardi, 753 Sala 7, Guaraituba, CEP: 83.407-425, Colombo, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto social: Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo, Serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção tais como chapas de aço, bobinas, tubos e outros e comércio de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Iniciando suas atividades a partir de 22/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), representados por **20.000** (vinte mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real), cada uma, totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
WESLEY GONCALVES DE LIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

**SOBERANA - CONFIANÇA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E
ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA**

C.N.P.J N.º 37.482.095/0001-37

NIRE 41209395382

Primeira Alteração Contratual

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, todavia responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe ao sócio único **WESLEY GONCALVES DE LIRA**, a quem compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro: Facultam-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Desimpedimento: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer, a, administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestar à sociedade, o sócio perceberá à título de remuneração de "pro-labore", quantia mensal fixado em comum, a qual será levada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA: Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem consentimento do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada e levada à registro na JUCEPAR.

**SOBERANA - CONFIANÇA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PORTARIA E
ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA**

C.N.P.J N.º 37.482.095/0001-37

NIRE 41209395382

Primeira Alteração Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Balanço Geral: Anualmente em 31 de Dezembro. Resultados: Os lucros e as perdas ficam atribuídos proporcionalmente ao sócio com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MICROEMPRESA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, Paraná, 08 de Abril de 2025.

EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI

WESLEY GONCALVES DE LIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROLLERTECH EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11857622995	
40328570915	